

Governo Municipal de Brejão

Brejão (PE), 20 de março de 2024

A Sua Senhoria o Senhor

Dr. Fagner Francisco Lopes da Costa

Procurador do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer Jurídico para possibilidade de Contratação Direta.

Objeto: Serviços. contratação de empresa para locação de equipamentos e sistema de radiocomunicação, com transmissão via rádio aberto, em pleno funcionamento, onde deverão estar inclusos os equipamentos: estação portátil, estação móvel e estação de repetidora, materiais pertinentes às instalações e serviço de assistência técnica para atendimento de toda a rede do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) – V GERES, do Município de Brejão/PE.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamentação: Sob o ponto de vista legal, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006; 147, de 07 de agosto de 2014; Decreto Federal que atualiza os valores estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos, e Decreto Municipal nº 04, de 04 de janeiro de 2024, e legislação pertinentes, e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde – FMS.

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente encaminhado e solicito de V.S^a, que seja analisado para emissão do Parecer Jurídico acerca da possibilidade da utilização para Contratação Direta através de Dispensa de Licitação amparada no que dispõe Lei Federal nº 14.133, de 2021, no seu Art. 75, e Decreto Municipal nº 04/2024, de 04.01.2024 e demais alterações.

Conforme solicitação da Secretária Municipal, documentação anexo, se dá em virtude da necessidade de que, consoante legislação vigente, a para locação de equipamentos e sistema de radiocomunicação, com transmissão via rádio aberto, em pleno funcionamento, onde deverão estar inclusos os equipamentos: estação portátil, estação móvel e estação de repetidora, materiais pertinentes às instalações e serviço de assistência técnica para atendimento de toda a rede do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) – V GERES.

Justifica-se que, consoante legislação vigente, que a despesa em apreço para o atendimento das atribuições inerentes ao SAMU e o cumprimento de seu papel institucional junto à população do Município de Brejão e Região. O sistema de comunicação a ser locado, objeto deste Termo de Referência, será utilizado pela central da SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) – V GERES, no cumprimento de suas competências, dentre as quais se destaca: * Prestar serviço de Atendimento móvel de Urgência e Emergência; * Transporte inter hospitalar.

Justifica-se, também, opção pela locação do Sistema de radiocomunicação em apreço, posto que: * A manutenção preventiva periódica do sistema de radiocomunicação a ser locado, bem como a rápida troca dos equipamentos que apresentarem defeitos; * Rápido atendimento da manutenção corretiva dos respectivos equipamentos, também a serem locados, inclusive com a substituição de peças e componentes, incluindo-se, por óbvio, mão-de-obra especializada.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada para a prestação desses serviços é de extrema importância para garantir a eficiência e efetividade nos atendimentos e socorros a todos os

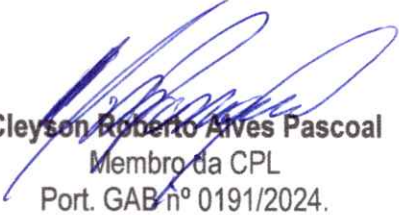
Governo Municipal de Brejão

pacientes do município e região que necessitam de atendimento de urgência e emergência. Desta forma, isso reforça o compromisso do município com o bem-estar, a saúde de seus residentes e com a efetividade nos socorros.

A contratação da empresa não só beneficiará os serviços finalísticos que se destina a SAMU, mas também ajudará nos socorros e atendimento no município e na região de sua cobertura, permitindo que ele continue a fornecer um alto nível de atendimento.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo a Gestora Municipal, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.



Cleyson Roberto Alves Pascoal
Membro da CPL
Port. GAB nº 0191/2024.



Parecer Jurídico

PARECER JURÍDICO N. 030/2024

SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação
ASSUNTO: Parecer Certame 008/2024, Modalidade: Dispensa n.
003/2024.
DECISÃO: POSSIBILIDADE



1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação, com o objeto de contratação de empresa para locação de equipamentos e sistema de radiocomunicação, com transmissão via rádio aberto para atendimento de toda a rede do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no Município de Brejão.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da



MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA
PROCURADORIA MUNICIPAL



igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações, sendo importante lembrar-se da atualização que tal valor já sofreu.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional, estão bem delineados, inclusive pelo valor da contratação.

Neste esteio, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de R\$ 14.514,48 (quatorze mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos) se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de



MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA
PROCURADORIA MUNICIPAL



riscos, termo de referência, projeto básico
projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá
calculada na forma estabelecida no art. 23 desta
Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o
caso, que demonstrem o atendimento dos
requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão
de recursos orçamentários com o compromisso a
ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os
requisitos de habilitação e qualificação mínima
necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente

Prefeitura de Brejão/PE
Fl. nº 52
300
Comissão de Licitação

Vê-se, assim, que o Município realizou cotação de preços, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21.

Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação. Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

3. CONCLUSÃO.

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da



MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA
PROCURADORIA MUNICIPAL



dispensa de licitação, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.



Salvo melhor juízo, é o parecer.

Brejão/PE, 20 de Março de 2024.

Fagner Francisco Lopes da Costa
Procurador Municipal

Governo Municipal de Brejão

Brejão (PE), 20 de março de 2024.

Prefeitura de Brejão/PE
Fl. nº 54
Comissão de Licitação

A Sua Senhoria o Senhor
Júlio César Sampaio de Melo
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer para possibilidade de Contratação Direta.

Objeto: Serviços. contratação de empresa para locação de equipamentos e sistema de radiocomunicação, com transmissão via rádio aberto, em pleno funcionamento, onde deverão estar inclusos os equipamentos: estação portátil, estação móvel e estação de repetidora, materiais pertinentes às instalações e serviço de assistência técnica para atendimento de toda a rede do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) – V GERES, do Município de Brejão/PE.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamentação: Sob o ponto de vista legal, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006; 147, de 07 de agosto de 2014; Decreto Federal que atualiza os valores estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos, e Decreto Municipal nº 04, de 04 de janeiro de 2024, e legislação pertinentes, e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde – FMS.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente encaminho e solicito de V.S^a, que seja analisado para emissão do Parecer acerca da possibilidade da utilização para Contratação Direta através de Dispensa de Licitação amparada no que dispõe Lei Federal nº 14.133, de 2021, no seu Art. 75, e Decreto Municipal nº 04/2024, de 04.01.2024 e demais alterações.

Conforme solicitação da Secretária Municipal, documentação anexo, se dá em virtude da necessidade de que, consoante legislação vigente, a para locação de equipamentos e sistema de radiocomunicação, com transmissão via rádio aberto, em pleno funcionamento, onde deverão estar inclusos os equipamentos: estação portátil, estação móvel e estação de repetidora, materiais pertinentes às instalações e serviço de assistência técnica para atendimento de toda a rede do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) – V GERES.

Justifica-se que, consoante legislação vigente, que a despesa em apreço para o atendimento das atribuições inerentes ao SAMU e o cumprimento de seu papel institucional junto à população do Município de Brejão e Região. O sistema de comunicação a ser locado, objeto deste Termo de Referência, será utilizado pela central da SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) – V GERES, no cumprimento de suas competências, dentre as quais se destaca: * Prestar serviço de Atendimento móvel de Urgência e Emergência; * Transporte inter hospitalar.

Justifica-se, também, opção pela locação do Sistema de radiocomunicação em apreço, posto que: * A manutenção preventiva periódica do sistema de radiocomunicação a ser locado, bem como a rápida troca dos equipamentos que apresentarem defeitos; * Rápido atendimento da manutenção corretiva dos respectivos equipamentos, também a serem locados, inclusive com a substituição de peças e componentes, incluindo-se, por óbvio, mão-de-obra especializada.

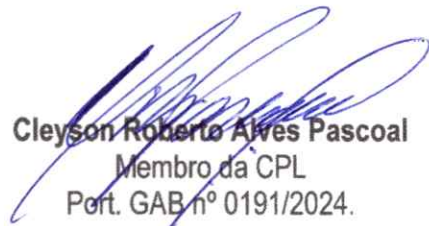
Governo Municipal de Brejão

Portanto, a contratação de uma empresa especializada para a prestação desses serviços é de extrema importância para garantir a eficiência e efetividade nos atendimentos e socorros a todos os pacientes do município e região que necessitam de atendimento de urgência e emergência. Desta forma, isso reforça o compromisso do município com o bem-estar, a saúde de seus residentes e com a efetividade nos socorros.

A contratação da empresa não só beneficiará os serviços finalísticos que se destina a SAMU, mas também ajudará nos socorros e atendimento no município e na região de sua cobertura, permitindo que ele continue a fornecer um alto nível de atendimento.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo a Gestora Municipal, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.



Cleyson Roberto Alves Pascoal
Membro da CPL
Port. GAB nº 0191/2024.



Governo Municipal de Brejão/PE



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: 008/2024

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer na Minuta do Edital e seus anexos, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/21.

Veio ao conhecimento desta Controladoria, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, o Processo Licitatório expresso acima com seu pedido de análise e parecer.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DO OBJETO

Constitui o presente a dispensa de licitação a contratação de empresa para locação de equipamentos e sistema de radiocomunicação, com transmissão via rádio aberto, em pleno funcionamento, onde deverão estar inclusos os equipamentos: estação portátil, estação móvel e estação de repetidora, materiais pertinentes às instalações e serviços de assistência técnica para atendimento de toda a rede do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – V – GERES, do município de Brejão/PE.

DA JUSTIFICATIVA

Consoante a Legislação vigente, o presente instrumento visa atender as atribuições inerentes ao SAMU e o cumprimento de seu papel institucional junto à população do Município de Brejão e Região.



Governo Municipal de Brejão/PE



DA FUNDAMENTAÇÃO

Dispensa de Licitação, observada o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006; 147, de 07 de agosto de 2014; Decreto Federal que atualiza os valores estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos, e Decreto Municipal nº 04, de 04 de janeiro de 2024, e legislação pertinentes, e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

DA CONCLUSÃO


Consentâneo à análise da minuta de edital e seus anexos, cabe relatar que o presente processo acompanha:

- Termo de Referência;
- Edital;
- Declarações;
- Certidões;
- Demais documentos necessários.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Controle Interno da Prefeitura Municipal de Brejão/PE.

Palácio José Custódio das Neves, 20 de março de 2024.


Júlio Cesar Sampaio de Melo
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 025/2021